



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## PROJETO DE LEI Nº 017/17

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000185/2017  
Data: 24/01/2017 Horário: 17:44  
Legislativo - PLO 26/2017

Altera a Lei Municipal nº 2.964, de 13 de junho de 2007.

Art. 1º. Fica revogado o Parágrafo Único da Lei 2.964, de 13 de junho de 2007.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 23 de janeiro de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Ofício 053/2017**

**Ibitinga, 23 de janeiro de 2017.**

Senhor Presidente:

Segue em anexo projeto de lei sob nº 17/2017 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei nº 2.964 de 13 de junho de 2007, com o intuito de suprimir do texto legal o parágrafo único do artigo 1º que impõe restrições à nomeação de agente político, em contrariedade com o conceito legal de livre nomeação dos agentes políticos de assessoramento e confiança do Chefe do Executivo.

A nomeação de agente político (secretário) pelo mandatário(a) do Poder Executivo é ato discricionário de livre exercício e nomeação, vez que, o agente deve ser da restrita confiança da autoridade administrativa nomeante.

Descabida qualquer restrição técnica à nomeação de agente político cuja finalidade é assessorar diretamente o(a) Chefe do Executivo no direcionamento das políticas públicas que se pretende implantar, pois, contraria preceito legal e constitucional de livre nomeação e impossibilita, inclusive, a nomeação futura de eventuais servidores ou profissionais com notória experiência nas áreas correlatas, *in casu*, recursos humanos e relações de trabalho independente de formação acadêmica.

Ainda mais descabida a restrição legal que aponta como requisito essencial para ocupação do cargo político, a habilitação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, considerando que qualquer ato vinculado da administração pública deve ser efetivado tão somente após parecer jurídico do setor competente, ou seja, a Procuradoria do Município e a secretaria de assuntos jurídicos, a quem são conferidas atribuições e legitimidade para opinar sobre e fundamentar as questões jurídicas.

Do mesmo modo, outros profissionais além de administradores, como contabilistas, psicólogos, técnicos e especialistas em gestão de carreiras e recursos humanos, sindicalistas, funcionários públicos, etc. também podem possuir notória experiência para o exercício de cargo político correlato às áreas da Lei nº 2.964/2007.

Diante desta exposição, respeitosamente, solicitamos que seja convocada Sessão Extraordinária para apreciação do referido projeto de lei, nos termos do artigo 23, alínea A, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP